



## ATA DE ABERTURA E RESUMO DE LICITAÇÃO

Ao quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 10:00 horas na Sala de Reunião da CPL/UFGA, localizado no andar térreo do Prédio Anexo da Reitoria, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada através da **Portaria nº 4808/2019** para abertura da licitação modalidade Tomada de Preço nº 01/2020, tipo técnica e preço, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ACOMPANHAMENTO DE PEDIDOS DE PATENTE**. Dando início aos trabalhos, de acordo com o art. 43, inc. I a IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, foram recebidos os envelopes contendo a documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço, procedendo-se, primeiramente, consulta ao **SICAF**, para verificação da regularidade fiscal das licitantes presentes na sessão pública, a saber: **CLARKE MODET PROP. INTELLECTUAL LTDA e DI BLASI & ASSOCIADOS**, verificou-se que a **DI BLASI & ASSOCIADOS** possuía certidão estadual vencida. Consultada a representante da empresa, esta não soube informar se no envelope de habilitação havia essa documentação com validade atualizada. A **VAZ E DIAS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA** alegou não possuir inscrição no SICAF, por fim, a **CLARKE MODET PROP. INTELLECTUAL LTDA** estava com o SICAF com certidões devidamente regulares. Assim sendo, procedeu-se, primeiramente, à abertura do envelope de habilitação e exame da documentação na forma da exigência contida no Ato Convocatório, onde foi verificado pela Comissão que a **DI BLASI & ASSOCIADOS** não apresentou a identidade original do Sócio da pessoa jurídica em questão, tampouco apresentou cópia autenticada deste documento, contrariando o item 7.8.2. e 7.12 do edital do certame. Questionada a representante da **DI BLASI & ASSOCIADOS**, esta nada declarou quanto a este ponto. A Comissão identificou ainda que a **VAZ E DIAS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA** estava com a Certidão de tributos federais vencida, questionado o representante desta pessoa jurídica, este disse que a pertinência do teor deste documento se dará apenas no momento da contratação. Passa a análise aos licitantes, estes alegaram: relativamente a **VAZ E DIAS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA**, **CLARKE MODET PROP. INTELLECTUAL LTDA** alegou que a certidão de Débitos federais estava vencida, contrariando o item 7.1.2., "c" do edital, o que foi constatado pela Comissão. Requerida a manifestação do representante da licitante, este alegou que o teor do referido documento só será exigido no momento da assinatura do contrato, bem como que deveria ser feita diligência, constante no item 25.5 do edital a fim de complementar a informação constante no documento, ademais, alegou que se trata de documento de fácil consulta no site da receita federal. A Comissão verificou a certidão de débitos federais no site da receita federal, e lá contava a referida certidão com validade até 21/07/2020, contudo, pelo fato de o edital não permitir inserção de novos documentos (item 6.3.), a licitante foi considerada inabilitada. Quanto a **DI BLASI & ASSOCIADOS**, alegou a **CLARKE MODET PROP. INTELLECTUAL LTDA** que a empresa a) apresentou documentação com data a errônea de 2019, b) apresentou documentação dos sócios sem a devida autenticação, desrespeitando o item 7.12 do edital, c) apresentou a certidão de débitos trabalhistas com sem autenticação, desrespeitando o item 7.8.4. do edital, d) apresentou certidão de FGTS vencida, desrespeitando o item 7.1.2., "e" do edital, e) não apresentou declaração de veracidade, exigida no item 7.8.10. do edital, o que de fato foi verificado pela Comissão. Dada a palavra à representante da **DI BLASI & ASSOCIADOS**, esta salientou que a documentação estava a com data errônea devido à suspensão da licitação, que teve sua numeração modificada de 2019 para 2020. Não havendo mais nenhum, questionamento, a Comissão considerou **INABILITADA** **DI BLASI & ASSOCIADOS** e **VAZ E DIAS PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA** pelos motivos acima delineados, e **HABILITADA** a empresa **CLARKE MODET PROP. INTELLECTUAL LTDA** por ter preenchido todas as condições exigidas no Ato Convocatório. Na oportunidade, as licitantes **DI BLASI & ASSOCIADOS** e **VAZ E DIAS**

PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA, manifestaram interesse de recorrer de sua inabilitação, a sessão foi encerrada para escoamento do prazo recursal referente à fase de habilitação. Os envelopes contendo as propostas técnica e comerciais ficaram sob a guarda desta comissão, sendo os mesmos rubricados por todos os presentes, devendo os licitantes serem notificados a respeito desta fase recursal e para o prosseguimento do certame. E, como mais nada houvesse a ser tratado, assinam a presente Ata:

LICITANTE	ASSINATURA
CLARKE MODET PROP. INTELECTUAL LTDA	<i>[Handwritten Signature]</i>
VAZ E DIAS PROPRIEDADE INDUSTRIAL	<i>[Handwritten Signature]</i>
DI BLASI & ASSOCIADOS	<i>[Handwritten Signature]</i>

**Comissão de Licitação:**

Presidente *[Handwritten Signature]* em exercício (Portaria 165/2020):

Membro: *[Handwritten Signature]*

**Membros da Comissão Técnica (Portaria nº. 143/2020)**

*[Handwritten Signature]*  
Alberto Cardoso Arruda 0216631 (Presidente da Comissão Técnica)

*[Handwritten Signature]*  
Franciluce Souto Rodrigues (membro) 1153519

*[Handwritten Signature]*  
Antônio Emílio Di Marco Neves (membro) 1939065